

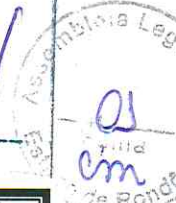


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 SET 2020

Secretaria



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 SET 2020

Protocolo: 879/20

Processo: 879/20

Nº

824/2020

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Altera os §1º e 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.782, de 27 de maio de 2020 que “Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º. Altera os §1º e 2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.782, de 27 de maio de 2020 que “Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID – 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública”, passando a conter a seguinte redação:

§1º. A indenização de que trata o *caput* será paga aos servidores estaduais e aos servidores federais cedidos ao Estado de Rondônia em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas unidades de saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de *Home Office*, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§2º. O pagamento de indenização de que trata o *caput* aos servidores estaduais, aos servidores federais cedidos ao Estado de Rondônia e militares da segurança pública, será efetuado àqueles que tenham exercido suas atividades no mínimo 4 (quatro) vezes no mês, em escalas de plantação de serviço ostensivo, investigativo ou de fiscalização, excetuando-se aos que estejam em *Home office*, atividades internas e administrativas ou afastados por qualquer motivo que os impeçam suas atividades.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar os §1º e §2º do artigo 1º da Lei Estadual nº 4.782, de 27 de maio de 2020 que “Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde e Segurança Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo que perdurar o estado de Calamidade Pública”.

Nesse diapasão, a alteração visa a inclusão dos servidores públicos federais cedidos ao Estado de Rondônia que no exercício de suas funções na área da saúde e segurança pública estão expostos ao Coronavírus, em eminente risco de contaminação, uma vez que estes também possuem direito a indenização por exposição obrigatória.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 29 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL